



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 844/2019.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Parceria com a Liga Amadora de Esporte e Lazer Nova Lacerda e dá outras providências.”

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com a **Liga Amadora de Esporte e Lazer Nova Lacerda**, inscrita no CNPJ sob o n. 22.291.617-46, como forma de fomentar as atividades de interesse público.

**Parágrafo único.** Fica a cargo do Poder Executivo:

- I. Disponibilizar um Ginásio/Campo de Esportes com as dimensões oficiais; e
- II. Ceder espaço para realizar o Congresso Técnico que reunirá a imprensa e representantes municipais.

**Art. 2º.** A Parceria visa o repasse financeiro, para custeio das seguintes despesas: premiações, arbitragem, sonorização, manutenção do campo, ajuda de custo e transporte para as equipes na realização dos eventos descritos no Anexo I, que compõe a presente Lei para todos os fins.

**§1º.** O repasse financeiro visa ainda, custear as despesas com atletas de atletismo que representam o Município de Nova Lacerda na Federação do Estado de Mato Grosso e nos principais eventos realizados a nível nacional.

**§2º.** Os atletas mencionados no parágrafo anterior, nas categorias de atletismo deverão ser cadastrados previamente na Liga Amadora, com recomendação da Liga



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Amadora de Esporte e Lazer Nova Lacerda e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Os atletas farão jus às despesas com transporte, alimentação, bem assim, uniformes emblemados pela Liga Amadora, Símbolos e Brasão do Município de Nova Lacerda.

**Art. 3º.** O Município poderá repassar anualmente para a Liga Amadora de Esporte e Lazer Nova Lacerda, a quantia de até **R\$207.400,00 (duzentos e sete mil e quatrocentos reais)**, e será executado na forma e cronograma a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 4º.** O repasse descrito no artigo anterior ocorrerá apenas mediante a apresentação do cronograma de despesa elaborado pela Liga Amadora de Esporte e Lazer Nova Lacerda, com a finalidade específica descrita no artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º.** A Liga Amadora de Esporte e Lazer Nova Lacerda deverá prestar contas sobre os valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada evento esportivo. Devendo apresentar, relatório das atividades desenvolvidas no evento esportivo; as ações e serviços desenvolvidos no período; os respectivos custos financeiros, e as correlatas notas fiscais e/ou recibos probatórios.

**Parágrafo único** - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da Liga Amadora de Esporte e Lazer Nova Lacerda.

**Art. 6º.** A prestação de contas descrita no artigo anterior, deverá ser analisada pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, competindo ao contador responsável a emissão de parecer de aprovação, apontamentos, ou rejeição total da prestação de contas.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

§1º – Eventuais apontamentos, ou rejeição da prestação de contas, permitirá à Liga Amadora de Esporte e Lazer Nova Lacerda apresentar documentação regularizando a situação, em até 10 dias após instada para tal.

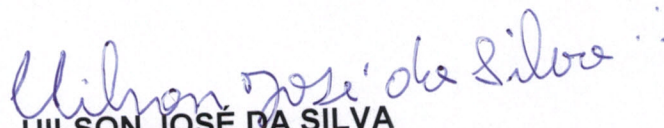
§2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem que a Liga Amadora de Esporte e Lazer de Nova Lacerda solucione os apontamentos, deverão os valores, objeto de controvérsia, ser ressarcidos aos cofres públicos do Município, devidamente atualizado, com aplicação do INPC, hipótese em que a Liga Amadora ficará proibida de realizar novas Parcerias com este Município enquanto perdurar as irregularidades.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e caso necessário, poderá ser suplementada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, aos vinte nove dias do mês de Março de dois mil e dezenove.

  
UILSON JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

## ANEXO I

	EVENTOS	VALOR
	Campeonato Municipal de Futebol Salão, Masculino e Feminino – todas categorias	R\$ 25.000,00
	Campeonato Soçayte Masculino e Feminino	R\$ 12.400,00
	Campeonato Futebol de Campo Masculino	R\$ 10.000,00
	Torneio de Futebol Soçayte – Gleba Bacurizal	R\$ 2.500,00
	Torneio de Futebol Soçayte na Gleba São José - Funai	R\$ 2.500,00
	Torneio de Futebol Soçayte no Assentamento Santa Elina	R\$ 2.500,00
	Torneio de Futebol Society no Assentamento Paloma	R\$ 2.500,00
	Torneio de Futebol de Areia Masculino	R\$ 2.500,00
	Campeonato Futebol Rural Gleba São Judas	R\$ 5.000,00
	Campeonato Futebol Rural Gleba Bacurizal	R\$ 5.000,00
	Campeonato Futebol Rural Gleba São José (FUNAI)	R\$ 5.000,00
	Campeonato Soçayte Veterano	R\$ 4.000,00
	Copa Comércio Soçayte	R\$ 8.000,00
	Torneio 24 horas de Futsal Masculino e Feminino	R\$ 10.000,00
	Torneio de Volei na Praça - Masculino	R\$ 3.500,00
	Torneio de Volei na Praça - Feminino	R\$ 3.500,00
	Paceio Ciclístico	R\$ 5.000,00
	Corrida no dia 7 (sete) de Setembro	R\$ 6.000,00
	Corrida no Aniversário da Cidade – 10 de Dezembro	R\$ 6.500,00
	Prova de Laço em Prol Hospital do Câncer no Parque de Exposição	R\$ 15.000,00
	Prova de Laço na Gleba São Judas	R\$ 12.000,00
	Prova de Laço na Gleba Santa Amélia	R\$ 5.000,00
	Prova de Laço na Gleba Bacurizal	R\$ 7.000,00
	Etapa Estadual de Motocross	R\$ 45.000,00
	<b>Total</b>	<b>R\$ 207.400,00</b>